CONCURSO PÚBLICO – DEC 2/2020

Serviços de Suporte de Sistemas de Gestão e Assistência Técnica

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Conteúdo

ARTIGO 1.º - DESIGNAÇÃO E CONSULTA DO PROCESSO 2
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE 2
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
ARTIGO 4.º - TIPO DE CONCURSO 2
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 2
ARTIGO 6.º - CAUÇÃO 3
ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS DE HABIILITAÇÃO 3
ARTIGO 8.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 3
ARTIGO 9.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS 4
ARTIGO 10.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
ARTIGO 11. º - PROPOSTA 4
ARTIGO 12.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA 4
ARTIGO 13.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA 5
ARTIGO 14.º- PROPOSTAS VARIANTES 5
ARTIGO 15.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 16.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 17.º - NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 18.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO 6
ARTIGO 19.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS 7
ARTIGO 20.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
ARTIGO 21.º - RELATÓRIO PRELIMINAR 7
ARTIGO 22.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA 7
ARTIGO 23.º - RELATÓRIO FINAL 7
ARTIGO 24.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 8
ARTIGO 25.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 8
ARTIGO 26.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 9
ARTIGO 27.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA 9
ARTIGO 28.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO 9
ARTIGO 29.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
ANEXO I 10
ANEXO II 11

ARTIGO 1.º - DESIGNAÇÃO E CONSULTA DO PROCESSO

O presente procedimento de contratação destina-se à aquisição de serviços de "Suporte de Sistemas de Gestão e Assistência Técnica".
As peças do Procedimento estão disponíveis na Direção de Administração e Finanças da APdSE, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo fixado no anúncio para a apresentação das propostas e encontram-se disponíveis de forma gratuita na Plataforma Eletrónica Compras Públicas www.acingov.pt.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é as Águas Publicas da Serra da Estrela, E.I.M. SA, adiante designada por APdSE, com sede na Praceta Os Doze de Inglaterra, 6270-465 Seia - Contactos: tel. 238 310 230 e Correio Eletrónico: geral@apdse.pt

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi o Conselho de Administração, em **Reunião de 16 de dezembro de 2020**.

ARTIGO 4.º - TIPO DE CONCURSO

O procedimento adotado é o Concurso Público, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c) e artigo 20.º, n.º 1 alínea b) e 130.º, articulado com o Artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2 – Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados.
4 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite:
a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.
7 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º - CAUÇÃO

1 - Não é exigida prestação de caução.
2 - A Entidade adjudicante reserva-se, no entanto, o direito de proceder à retenção de até 10% dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3, do Artigo 88.º.

ARTIGO 7.º - DOCUMENTOS DE HABIILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, ao Código dos Contratos Públicos;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d) e) e h), do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP;
c) No caso da plataforma eletrónica utilizada pela APdSE se encontrar indisponível devem os documentos de habilitação serem enviados para: **geral@apdse.pt**;
d) O prazo a conceder pela entidade adjudicante para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º, será de **2 dias úteis;**
e) Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 8.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no Artigo 81.º, por via plataforma eletrónica, no portal www.acingov.pt.
2 - Quando os documentos a que se referem a alínea b), do n.º 1 e os n.s 2 a 4, do Artigo 81.º, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, ou nos n.s 2, do Artigo 81.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1, ou a indicação prevista no número anterior.
4 - O Órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º.

ARTIGO 9.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS

1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos da cláusula anterior.
2 - Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 11. º - PROPOSTA

1 - O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2- Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total pelos serviços descritos no Caderno de Encargos – clausulas técnicas.
3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5 - As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6 - Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

ARTIGO 12.º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua intenção de contratar e o modo pelo qual se dispõe fazê-lo;
2 - A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:
a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, ao presente Código, do qual faz parte integrante;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Documentos exigidos pelo Programa do Procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do Contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b), do n.º 1.

4 – Os documentos referidos no n.º 1, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5 - Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos do n.º 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 13.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, excluindo-se os certificados de conformidade emitidos pela marca, se aplicável.

ARTIGO 14.º- PROPOSTAS VARIANTES

1 - Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, Proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à Proposta base.

ARTIGO 15.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1 - As Propostas serão entregues até às **23:59 horas**, do **14.º dia** a contar da data de envio do Anúncio para publicação, pelos concorrentes ou seus representantes por via plataforma eletrónica **www.acingov.pt.**

2 - A abertura das propostas realizar-se-á, pelas 09h00, do primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega de propostas.

ARTIGO 16.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

ARTIGO 17.º - NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As Propostas não são objeto de Negociação.

ARTIGO 18.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação será feita à Proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à melhor relação qualidade/preço, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 74.º, do CCP, tendo em conta os seguintes fatores:

Critério Preço:
P= Pontuação obtida de acordo com o preço da proposta do concorrente, conforme tabela:

Preço Total da Proposta	Pontos
Preço ≤ 78.500 €	10
78.500€ < Preço ≤ 82.000€	9
82.000€ < Preço ≤ 85.000€	8
85.000€ < Preço ≤ 87.500€	7
87.500€ < Preço ≤ 89.500€	6
89.500€ < Preço ≤ 92.000€	5
92.000€ < Preço < 94.225€	4
igual ao preço base	2
superior a preço base	0

Critério Distância:
D= Pontuação obtida de acordo com a distância das instalações do concorrente em relação à Sede da APdSE, conforme tabela:

Distância em Kms em relação à Sede APdSE	Pontos
Distância ≤ 30 Km	10
30 Km < Distância ≤ 100 Km	5
100 Km < Distância ≤ 200 Km	2,5
Distância > 200 Km	0

Sendo a Nota Final (NF):

NF = 0,60 x P + 0,40 x D

2 – Como critério de desempate: Serviço e assistência técnica pós-venda e condições de entrega, o menor prazo de entrega ou de execução e o menor tempo de prestação de assistência.

ARTIGO 19.º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 70º.
3 – O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5 – Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 20.º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas Propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

ARTIGO 21.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1 - Após a análise das Propostas, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento.
2 - No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2, do Artigo 146.º do CCP.
3 - Do Relatório Preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º.

ARTIGO 22.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de 5 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 23.º - RELATÓRIO FINAL

1 - Cumprido o prazo de audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo

ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer Proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2, do Artigo 146.º, do CCP.
2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do Relatório Preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no Artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de procedimento, é enviado ao Órgão competente para a decisão de contratar.
4 - Cabe ao Órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as Propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 24.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1 - O Órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.
2 - Os concorrentes devem ser notificados da decisão de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das Propostas.
3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja Proposta foi a escolhida.
4 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
5 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa do Procedimento;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

6 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

ARTIGO 25.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado Proposta;
b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
e) Nos casos a que se refere o no 5 do artigo 47o, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c), do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4 - Quando o Órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas Propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas Propostas.

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 26.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. - A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, simultaneamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 27.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem, ou não se encontrem contidas na proposta ou nos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do Artigo. 96.º do CPP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. - Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 28.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.
2. No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Decreto Lei. N.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Seia, 16 de dezembro de 2020

O Vice-Presidente do Conselho de Administração
Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos e procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81º]

1 - …… (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] ……(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do Artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…….(local), …….(data), ……..[assinatura [(11)]]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n. º 4 e 5, do Artigo 57.º